Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 Ano V | Edição nº 611

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 10
Outros atos oficiais 12
Licitações e Contratos 14
Cotação 14
Atos de Pessoal 18
Subsídios e Remunerações 18
Nomeação 20

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.639, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Autoriza o Superintendente da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado do São Paulo - SAAEI a contratar empresa privada com o fim de converter o atual pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação para cartão magnético ou com chip eletrônico aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado do São Paulo - SAAEI e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Superintendente da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado do São Paulo – SAAEI, autorizado a contratar empresa privada com o fim de converter o atual pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação para cartão magnético ou com chip eletrônico aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado do São Paulo - SAAEI, de forma gratuita e individual, a ser fornecido mensalmente, conforme disposto inicialmente na Lei.

§ 1° - O benefício deverá ser concedido aos servidores através de cartão magnético ou com chip eletrônico, com senha própria de uso pessoal e intransferível.

§ 2° - A empresa especializada contratada deverá efetuar a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício.

§ 3° – Até a efetiva contratação da empresa especializada e em futura e eventual interrupção do serviço por parte da empresa, suspensão contratual, fracasso de processo licitatório, ou ainda qualquer situação superveniente ou caso fortuito que impossibilite o pagamento por meio do cartão magnético ou chip eletrônico, fica o SAAEI autorizado a realizar temporariamente o repasse deste benefício em dinheiro, diretamente ao empregado público, até que novo contrato seja formalizado.

Art. 2° – O valor do auxílio-alimentação previsto no Artigo anterior, permanecerá equivalente aos atuais R$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais.

§ 1° – O auxílio-alimentação se destina a aquisição de mercadorias nas características de cesta básica e de refeições junto a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares devidamente conveniados.

§ 2° – O auxílio-alimentação é instituído em caráter temporário, indenizatório e transitório, podendo ser revogado a qualquer tempo através de lei, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada a aquisição de produtos fumígenos e bebidas alcoólicas.

§ 3° – Atendidas as condições orçamentárias poderá o valor do caput deste Artigo ser reajustado através de Lei.

Art. 3° – O benefício constante desta Lei será estendido aos servidores efetivos, comissionados e contratados do quadro de pessoal do SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã.

§ 1° – A obrigatoriedade da manutenção do auxílio-alimentação cessará com a ocorrência de quaisquer das situações que caracterizem vacância no emprego público, efetivo ou comissionado, ou o desligamento dos servidores que realizam atividades de natureza temporária e ainda quando da exoneração de servidores e de assessores.

§ 2° – Após o término do contrato de trabalho, os créditos remanescentes terão validade de no máximo 90 (noventa) dias para utilização e em caso de não uso dentro do prazo especificado o saldo será cancelado.

Art. 4° – Os servidores desta autarquia SAAEI detentores de empregos de provimento permanente que estiverem a disposição de outros órgãos públicos, em face de convênios com ônus para a origem, farão jus à percepção do auxílio-alimentação instituído por esta Lei, desde que não recebam qualquer valor a este título pelo órgão onde forem lotados.

Art. 5° – O auxílio-alimentação concedido por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial;

II – Não se incorpora aos vencimentos ou às remunerações dos servidores para qualquer efeito;

III – Não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria de qualquer modalidade ou pensão por morte;

IV – Não é extensivo aos aposentados pelo regime geral da previdência social e aos seus pensionistas;

V – Não é extensivo aos servidores inativos, aposentados, pelo antigo regime estatutário do município de Ipuã, do SAAEI, ou a seus pensionistas, dado o seu caráter indenizatório;

VI – Não é extensivo a pessoas que prestam ou prestarem serviços terceirizados a esta autarquia SAAEI, ainda que através de empresas contratadas pela autarquia SAAEI da forma da lei;

VII – Não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;

VIII – Nos termos da lei federal não se constitui em rendimentos tributáveis;

IX – Não é base de composição para obtenção de empréstimo consignado;

X – Não sofrerá encargos ou desconto de nenhuma natureza, exceto por motivo de faltas ao trabalho, justificadas ou injustificadas;

XI – Não é extensivo aos estagiários.

Art. 6° – Para cada falta justificada ou injustificada registrada nos assentos funcionais do servidor, será descontado do valor do crédito atribuído ao auxílio-

alimentação o valor correspondente a 4% (quatro por cento) por cada dia de falta.

Art. 7° – O auxílio-alimentação não será pago aos servidores de licença para tratamento, ainda que de sua própria saúde, licenças prêmio, maternidade, paternidade, por acidente a qualquer título, por doença em pessoas da família, para tratar de assuntos particulares, para o serviço militar obrigatório, para acompanhar cônjuge ou companheiro, para atividade política, inclusive no período de campanha eleitoral, no exercício de mandato político, para participação em cursos, congressos, competições esportivas e casos análogos fora da sede do município, por motivo de greve, pelo afastamento ou pena disciplinar ainda que preventiva, após aposentadoria pelo regime geral da previdência social ou morte.

§ 1° – O servidor receberá o auxílio-alimentação quando estiver em treinamentos, conferências, congressos, seminários, cursos, competições esportivas e casos análogos fora ou na sede do município, desde que autorizado previamente por seu superior competente.

§ 2° – O servidor em regime de acúmulo lícito de empregos receberá o auxílio-alimentação por apenas um dos empregos.

Art. 8° - O valor do auxílio-alimentação será creditado aos servidores até o 20º dia de cada mês.

Parágrafo único – A cumulatividade do valor creditado e não utilizado dentro do mês de competência é permitida, somando-se o valor obrigatoriamente aos próximos créditos.

Art. 9° – O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção.

Art. 10 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Até o início da execução do contrato firmado com a empresa especializada que viabilizará a conversão do atual pagamento para cartão magnético ou com chip eletrônico, deverá ser mantido o pagamento previsto junto a Lei Municipal nº 3.425/2.013.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.640, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Altera a tabela de referências do quadro de empregos e salários do Município de Ipuã – SP e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - SP e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregos permanentes e comissionados do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, passarão a constar de uma única tabela de referência, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alteradas, para fins de adequação à realidade do salário base atual dos agentes públicos municipais, o quadro geral das referências iniciais dos empregos permanentes e comissionados do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Ficam alteradas, para fins de adequação à realidade do salário base atual dos agentes públicos municipais, o quadro geral das referências iniciais dos empregos permanentes e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado de São Paulo, conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

ANEXO I

REFERÊNCIAS INICIAIS DOS EMPREGOS PERMANENTES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE IPUÃ

Nome do Emprego	Referência Atual	Referência Nova
AGENTE ADMINISTRATIVO	R015	R016
AGENTE DE APOIO À SAÚDE	R038	R039
AGENTE DE SANEAMENTO	R008	R011
AGENTE ESCOLAR	R001	R008
AJUDANTE DE MANUT.P/A AREA DO ESPORTE	R001	R008
AJUDANTE DE MANUTENCAO	R001	R008
ARQUITETO	R066	R067

ANALISTA DE SISTEMA EM INFORMÁTICA	R043	R044
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE I	R081	R090
ASSESSOR JURIDICO DE GABINETE	R096	R100
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE II	R081	R090
ASSISTENTE SOCIAL	R053	R054
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R008	R011
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R003	R008
AUXILIAR DE LIMPEZA	R001	R008
AUXILIAR ODONTOLOGICO	R003	R008
CHEFE DA DIVISAO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	R080	R090
CHEFE DA DIVISÃO PEDAGOGICA DA EDUCAÇÃO	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO CONTAS A PAGAR E TESOURARIA	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE CONVENIOS	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLV. ECONOM.E ASSES.TECNICA	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATO ADMINISTRATIVOS	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA E GER.DE TRANSPORTE	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LIMP.DE PREDIOS PUBLICOS	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DO TERCEIRO SETOR	R080	R090
CHEFE DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R080	R090
CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA, OBRAS, TRANSITO E MEIO AMBIENTE	R080	R090
CONTADOR	R058	R090
CONTROLADOR INTERNO	R053	R054
COORDENADOR DE SERVICOS	R028	R029
COORDENADOR PEDAG.DE EDUCAÇÃO BASICA	R060	R061
COVEIRO	R008	R009
DENTISTA-20 H SEMANAL (atual 12Hrs)	R066	R067
DENTISTA CLINICO GERAL	R116	R117
DENTISTA ENDODONTISTA	R116	R117
DIRETOR DE CRECHE	R072	R073
DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R072	R073
DIRETOR DE ESCOLA	R080	R081
DIRETOR DO CEARNE	R072	R073
ENFERMEIRO	R053	R054
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R066	R067
ENGENHEIRO MECANICO	R066	R067
ENGENHEIRO AMBIENTAL	R066	R067
ENGENHEIRO AGRONOMO	R066	R067
ENGENHEIRO CIVIL	R066	R067
ELETRICISTA	R038	R039
FACILITADOR DE OFICINAS	R013	R014
FARMACEUTICO	R053	R054
FISCAL MUNICIPAL	R031	R032
FISIOTERAPEUTA	R053	R054
FONOAUDIOLOGA	R053	R054
GERENTE DE SERVICOS	R080	R090
GESTOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA	R109	R110
MEDICO-20 H SEMANAL (atual 10Hrs)	R072	R073
MEDICO-30 H SEMANAL (atual 12Hrs)	R092	R093
MEDICO NEUROLOGISTA	R092	R093
MEDICO PEDIATRA	R092	R093
MEDICO PSIQUIATRA	R092	R093
MEDICO VETERINARIO	R053	R070
MERENDEIRA	R001	R008
MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI	R013	R014
MONITOR DE PORT. NECESSIDADES. ESPECIAIS	R023	R024
MONITOR P/TERCEIRA IDADE	R018	R019
MOTORISTA	R009	R010
NUTRICIONISTA	R053	R054
OFICIAL ADMINISTRATIVO	R024	R025
OFICINEIRO DE CORTE E COSTURA	R018	R019
OFICINEIRO DE PINTURAS	R018	R019
OFICINEIRO DE LINHAS	R018	R019
OFICINEIRO DE CULINARIA	R018	R019
OPERADOR DE MAQUINAS	R010	R011
ORIENTADOR EDUCACIONAL DEFICIENTES	R038	R039
ORIENTADOR SOCIAL	R028	R029
PEDREIRO	R008	R009
PROCURADOR JURIDICO	R093	R094
PSICOLOGO	R053	R054
PSICOPEDAGOGO	R053	R054
SUPERVISOR DE ENSINO	R082	R083
TECNICO DESPORTIVO	R053	R054
TECNICO EM EEG/ECG	R038	R039
TECNICO EM INFORMATICA	R038	R039
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	R038	R039
TECNICO DE ENFERMAGEM	R038	R039
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R053	R054
TRATORISTA	R007	R008
VETERINARIO	R053	R070
VIGIA	R001	R008

ANEXO II

REFERÊNCIAS INICIAIS DOS EMPREGOS PERMANENTES E COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Nome do Emprego	Referência Atual	Referência Nova
AGENTE ADMINISTRATIVO	R015	R016
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	R001	R008
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R008	R011
AUXILIAR DE ÁGUA E ESGOTO	R008	R009
CHEFE DE SERVIÇOS EXTERNOS	R081	R090
CONTADOR	R058	R090
ELETRICISTA	R038	R039
ENCANADOR LEITURISTA E REPARADOR DE HIDRÔMETRO	R 008	R 009
FISCAL MUNICIPAL	R031	R032
MOTORISTA	R 009	R 010
OFICIAL ADMINISTRATIVO	R024	R025
OPERADOR DA ETA	R003	R008
OPERADOR DE MAQUINAS	R010	R011
PEDREIRO	R008	R009
PROCURADOR JURÍDICO	R093	R094
QUÍMICO	R 066	R 067
TÉCNICO EM QUIMICA	R 038	R 039

.....

LEI Nº 4.641, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

"Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, a ser pago a título de realinhamento da política remuneratória do Município às disposições constitucionais e legais existentes e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um reajuste salarial equivalente a 7,00% (sete por cento) incidentes sobre a tabela de referências salariais vigente na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º - O reajuste salarial será concedido a título de realinhamento da política remuneratória do Município às disposições constitucionais e legais existentes.

Art. 3º - O reajuste salarial de que trata a presente Lei abrange todos os servidores ativos indistintamente da Administração Direta e Indireta, inclusive os contratados para preenchimento de empregos de provimento em comissão, contratados temporários, aposentados, inativos e pensionistas, afastados, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, servidores da Autarquia SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e Membros em exercício do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto nos Artigos 7º, inciso VII, e 39, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Municipal 2.483/2002, fica autorizado o pagamento de valor complementar a ser pago somente para aqueles servidores cujo valor dos vencimentos estabelecido na tabela de referências seja inferior ao salário-mínimo nacional.

§ 1º – O valor complementar deverá ser calculado tomando por base a diferença encontrada entre a subtração do valor do salário-mínimo nacional com valor dos vencimentos estabelecido na tabela de referências a que se enquadra o servidor, podendo ser variável de acordo com a diferença encontrada para cada caso.

§ 2º - O valor complementar somente será pago enquanto a diferença encontrada for inferior ao salário-mínimo nacional e deixará de ser pago no exato momento em que houver a equiparação.

§ 3º - Eventuais horas-extras deverão ser calculadas tomando por base o valor dos vencimentos estabelecidos na tabela de referências a que se enquadra o servidor mais o valor complementar.

§ 4° - A verbas previdenciárias e fundiárias também incidirão sobre o valor complementar a ser recebido pelo servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.642, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ipuã, a ser pago a título de realinhamento da política remuneratória do Município às disposições constitucionais e legais existentes e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Concede reajuste salarial dos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ipuã, no importe de 10% (dez por cento), a título de realinhamento da política remuneratória.

Artigo 2º. A concessão de que trata a presente Lei abrange, além dos ativos, os inativos, os afastados, os aposentados, os pensionistas, os contratados para preenchimento de cargos de provimento em comissão, nos termos dos Artigos 16, 25 e 26 da Lei Municipal nº. 3.709 do dia 10 de novembro de 2.015.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.023

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.643, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Altera a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.420, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.420, de 20 de junho de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. O valor do Auxílio Alimentação previsto no artigo anterior será de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensalmente e será pago aos servidores beneficiados a partir da data de 1º de janeiro de 2.023. **"**

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias fixadas nos Orçamentos dos respectivos exercícios civis correspondentes, suplementadas por lei própria, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023, ficando revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobres idênticos fundamentos, em especial à Lei nº 4.419, de 24 de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.644, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Altera a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.421, de 20 de junho de 2.013 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.421, de 20 de junho de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. O valor do "bônus prêmio" previsto no artigo anterior será de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensalmente e será pago aos inativos ou a seus pensionistas beneficiados a partir da data de 1º de janeiro de 2.023. **"**

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias fixadas nos Orçamentos dos respectivos exercícios civis correspondentes, suplementadas por lei própria, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023, ficando revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobres idênticos fundamentos, em especial à Lei nº 4.420, de 24 de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.645, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Altera a Redação do Parágrafo 4.º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.775, de 05 de agosto de 2.014 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo 4.º, do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.775, de 05 de agosto de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

"...**§ 4º** O Encarregado do Sistema de Controle Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá uma gratificação mensal de R$ 1.110,61 (Mil cento e dez reais e sessenta e um centavos)..."

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias fixadas nos Orçamentos dos respectivos exercícios civis correspondentes, suplementadas por lei própria, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete

.....

LEI Nº 4.646, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Altera a redação do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.709, de 10 de novembro de 2.015 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 40 da Lei Municipal nº 3.709, de 10 de novembro de 2.015, passa a ter a seguinte redação:

"...**Art. 40** O (a) servidor (a) público que vier a se aposentar, cessando o vínculo empregatício, não continuando em atividade, ou sendo dependente de servidor que receba ou vier a receber da Previdência Social pensão por morte de servidor, terá direito a um auxílio de R$ 142,59 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), a título de complementação de benefício previdenciário, proventos ou pensão.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias fixadas nos Orçamentos dos respectivos exercícios civis correspondentes, suplementadas por lei própria, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete

.....

LEI Nº 4.647, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Valor de R$ 40.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal um crédito adicional no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com as seguintes classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 40.000,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
99 999 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 25 – 9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência - R$ 40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.648, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura das despesas com equipamento e material permanente, com a seguinte classificação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.1001 – Material Permanente
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente – Ficha 012 R$ 15.000,00

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto

com recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária.

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 001 -R$ 15.000,00

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.649, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.404,00 (Mil, quatrocentos e quatro reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito suplementar no valor de R$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais) destinados à cobertura das despesas com auxílio financeiro a estudantes, com a seguinte classificação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes – Ficha 005 R$ 1.404,00

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária.

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 001 -R$ 1.404,00

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.650, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 965.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 965.000,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021302 – Pré-Escolas Municipais

12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola

Ficha 105 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 290.000,00

Fonte 0.05.11 Recursos Federais

Local: 021304 – Educação Básica - Fundamental

12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 141 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 185.000,00

Fonte 0.01.00- Recursos Tesouro

Local: 021304 – Educação Básica - Fundamental

12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 142 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .. R$ 490.000,00

Fonte 0.05.11 Recursos Federais

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o superávit do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

Decretos

DECRETO Nº 4.254, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Valor de R$ 40.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.647, de 19/01/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal um crédito adicional no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com as seguintes classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 40.000,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
99 999 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 25 – 9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência - R$ 40.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

DECRETO Nº 4.255, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.648, de 19/01/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura das despesas com equipamento e material permanente, com a seguinte classificação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.1001 – Material Permanente
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente – Ficha 012 R$ 15.000,00

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária.

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 00 -R$ 15.000,00

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

DECRETO Nº 4.256, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor

de R$ 1.404,00 (Mil, quatrocentos e quatro reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.649, de 19/01/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito suplementar no valor de R$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais) destinados à cobertura das despesas com auxílio financeiro a estudantes, com a seguinte classificação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes – Ficha 005 R$ 1.404,00

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária.

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 001 -R$ 1.404,00

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.257, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 965.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.650, de 19/01/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 965.000,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021302 – Pré-Escolas Municipais

12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola

Ficha 105 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 290.000,00

Fonte 0.05.11 Recursos Federais

Local: 021304 – Educação Básica - Fundamental

12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 141 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 185.000,00

Fonte 0.01.00- Recursos Tesouro

Local: 021304 – Educação Básica - Fundamental

12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 142 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .. R$ 490.000,00

Fonte 0.05.11 Recursos Federais

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o superávit do exercício anterior.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de janeiro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social **Sra. Marilda Matos dos Santos**, no uso de suas atribuições, de acordo com Lei n.º 2242, de 26 de Agosto de 1997; sendo o artigo 3.º alterada pela Lei n.º 4.618, de 15 de Dezembro de 2.022, **CONVOCA** os ***representantes dos usuários da Assistência Social; as entidades e organizações de Assistência Social; os trabalhadores da Assistência Social,*** e a população em geral que tenha efetivo interesse na política de assistência social para participar da Assembléia Geral e **ELEGER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; biênio 2023-2025.

Art. 1.º. A Assembléia geral será realizada no dia 02/02/2023**,** das 15h00 às 17h00, no Centro Comunitário, sito à Rua Luis Pereira, nº 753 – Centro.

Art. 2.º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ipuã:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados de assistência social no âmbito municipal;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3.º. De acordo com a Lei n.º 4.618, de 15 de Dezembro de 2.022, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL composto de forma paritária por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, com igual número de suplentes, a saber:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II - SOCIEDADE CIVIL:

a) representantes dos usuários da Assistência Social;

b) entidades e organizações de Assistência Social;

c) trabalhadores do setor de Assistência Social.

Cada titular do COMASI terá um suplente.

IV. Fica composta a Comissão Organizadora para realização do Pleito, com os seguintes membros: Taliane Volpini Buranello e Thayssa Vasco.

Ipuã/SP., 18 de Janeiro de 2023.

Licitações e Contratos

Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Ipuã, com sede no Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o presente instrumento, com o objetivo de obter preços de mercado de eventuais interessados, para a execução do objeto descrito abaixo, nas condições e exigências estabelecidas.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de sistema integrado de ensino, contemplando materiais didáticos impressos para alunos e professores, abrangendo educação infantil (2 anos, 3 anos, 4 anos e 5 anos), ensino fundamental do 1º ano inicial ao 9º ano, assessoria pedagógica presencial, ferramenta digital (portal educacional e app) e programa de avaliação aprendizagem e institucional, com foco no atendimento das necessidades da rede municipal de educação, para o ano letivo de 2023.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto descrito no tópico 1.1 é integrado pelo seguinte item, com as respectivas descrições e estimativa de quantitativos estão indicados na tabela a seguir:

LOTE 01 - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO						
ITEM	SEGMENTO	QUANT. BIMESTRAL	VALOR UNIT. BIMESTRAL	VALOR TOTAL BIMESTRAL	QUANT. TOTAL ANUAL (4 BIMESTRES)	VALOR TOTAL ANUAL (4 BIMESTRES)
1	Educação Infantil (2 anos a 5 anos)	475			1900	
2	Ensino Fundamental I (1º ano a 5º ano)	880			3520	
3	Ensino Fundamental II (6º ano a 9º ano)	719			2876	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL: R$						

2.2. SENDO:

• 80 alunos de Educação Infantil – 2 anos;
• 100 alunos de Educação Infantil – 3 anos;
• 131 alunos de Educação Infantil – 4 anos;
• 164 alunos de Educação Infantil – 5 anos;
• 167 alunos de 1º ano – Ensino Fundamental;
• 180 alunos de 2º ano – Ensino Fundamental;
• 166 alunos de 3º ano – Ensino Fundamental;
• 175 alunos de 4º ano – Ensino Fundamental;
• 192 alunos de 5º ano – Ensino Fundamental;
• 188 alunos de 6º ano – Ensino Fundamental;
• 176 alunos de 7º ano – Ensino Fundamental;
• 187 alunos de 8º ano – Ensino Fundamental;
• 168 alunos de 9º ano – Ensino Fundamental.

2.3. CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL DIDÁTICO

2.3.1. Livros didáticos para o aluno na Educação Infantil (2 anos) sendo:

PARA O ALUNO:

– Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, cuja organização didático metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material em formato horizontal; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores, com adesivos e destaque para o projeto gráfico adequado à faixa etária das crianças; material de apoio confeccionado em papel com gramatura maior que a do miolo; e acabamento em espiral, com picote.

– Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por pranchas que favorecem o trabalho manual, o fazer artístico e o desenvolvimento da coordenação motora.

– Livro da família em formato espiral, remessa anual, acabamento em papel cartão, com atividades que serão utilizadas pelos alunos e pela família considerando suas possibilidades e capacidade.

– Livro impresso, remessa anual, composto por textos literários, formas e ilustrações adequados à faixa etária do aluno com a proposta de ampliar o vocabulário doa alunos e despertar o interesse pela leitura.

– Agenda escolar para os alunos

– O material impresso deverá ser acondicionado em bolsa/maleta resistente e lavável, sendo uma bolsa/maleta para cada aluno

PARA O PROFESSOR:

– Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, cuja organização didático metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material em formato vertical; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores; material de apoio no próprio livro; e acabamento em espiral.

– Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por pranchas que favorecem o trabalho manual, o fazer artístico e o desenvolvimento da coordenação motora.

– Livro impresso, remessa anual, composto por textos literários, formas e ilustrações adequados à faixa etária do aluno com a proposta de ampliar o vocabulário dos alunos e despertar o interesse pela leitura.

– Agenda escolar para os professores.

– Guia do professor, remessa anual, com o mesmo conteúdo do material do aluno e as respostas das atividades, proposta de encaminhamentos prévios, de execução e de ampliação para a realização de cada atividade.

2.3.2. Livros didáticos para o aluno na Educação Infantil (3 anos) sendo:

PARA O ALUNO:

– Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, cuja organização didático metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material em formato horizontal; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em

quatro cores, com adesivos e destaque para o projeto gráfico adequado à faixa etária das crianças; material de apoio confeccionado em papel com gramatura maior que a do miolo; e acabamento em espiral, com picote.

– Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por pranchas que favorecem o trabalho manual, o fazer artístico e o desenvolvimento da coordenação motora.

– Livro impresso, remessa anual, composto por textos literários, formas e ilustrações adequados à faixa etária do aluno com a proposta de ampliar o vocabulário dos alunos e despertar o interesse pela leitura.

– Livro impresso, remessa anual, em papel cartão, impresso em cores, composto por imagens frente e verso, destinado ao desenvolvimento da imaginação, ampliação de repertório e criação de possibilidades pelos alunos.

– Agenda escolar para os alunos

– O material impresso deverá ser acondicionado em bolsa/maleta resistente e lavável, sendo uma bolsa/maleta para cada aluno

PARA O PROFESSOR:

– Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, cuja organização didático metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material em formato vertical; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores; material de apoio no próprio livro; e acabamento em espiral.

– Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por pranchas que favorecem o trabalho manual, o fazer artístico e o desenvolvimento da coordenação motora.

– Livro impresso, remessa anual, composto por textos literários, formas e ilustrações adequados à faixa etária do aluno com a proposta de ampliar o vocabulário doa alunos e despertar o interesse pela leitura.

– Livro impresso, remessa anual, em papel cartão, impresso em cores, composto por imagens frente e verso, destinado ao desenvolvimento da imaginação, ampliação de repertório e criação de possibilidades pelos alunos.

– Agenda escolar para os professores.

– Guia do professor, remessa anual, com o mesmo conteúdo do material do aluno e as respostas das atividades, proposta de encaminhamentos prévios, de execução e de ampliação para a realização de cada atividade.

2.3.3. Livros didáticos para o aluno na Educação Infantil (4 anos) sendo:

PARA O ALUNO:

– Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, cuja organização didático metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material em formato horizontal; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores, com adesivos e destaque para o projeto gráfico adequado à faixa etária das crianças; material de apoio confeccionado em papel com gramatura maior que a do miolo; e acabamento em espiral, com picote.

– Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por pranchas que favorecem o trabalho manual, o fazer artístico e o desenvolvimento da coordenação motora.

– Livro impresso, remessa anual, composto por textos literários, formas e ilustrações adequados à faixa etária do aluno com a proposta de ampliar o vocabulário doa alunos e despertar o interesse pela leitura.

– Livro impresso, remessa anual, em papel cartão, impresso em cores, composto por imagens frente e verso, destinado ao desenvolvimento da imaginação, ampliação de repertório e criação de possibilidades pelos alunos.

– Agenda escolar para os alunos

– O material impresso deverá ser acondicionado em bolsa/maleta resistente e lavável, sendo uma bolsa/maleta para cada aluno

PARA O PROFESSOR:

– Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, cuja organização didático metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material em formato vertical; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores; material de apoio no próprio livro; e acabamento em espiral.

– Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por pranchas que favorecem o trabalho manual, o fazer artístico e o desenvolvimento da coordenação motora.

– Livro impresso, remessa anual, composto por textos literários, formas e ilustrações adequados à faixa etária do aluno com a proposta de ampliar o vocabulário doa alunos e despertar o interesse pela leitura.

– Livro impresso, remessa anual, em papel cartão, impresso em cores, composto por imagens frente e verso, destinado ao desenvolvimento da imaginação, ampliação de repertório e criação de possibilidades pelos alunos.

– Agenda escolar para os professores.

– Guia do professor, remessa anual, com o mesmo conteúdo do material do aluno e as respostas das atividades, proposta de encaminhamentos prévios, de execução e de ampliação para a realização de cada atividade.

2.3.4. Livros didáticos para o aluno na Educação Infantil (5 anos) sendo:

PARA O ALUNO:

– Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, cuja organização didático metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material em formato horizontal; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores, com adesivos e destaque para o projeto gráfico adequado à faixa etária das crianças; material de apoio confeccionado em papel com gramatura maior que a do miolo; e acabamento em espiral, com picote.

– Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por pranchas que favorecem

o trabalho manual, o fazer artístico e o desenvolvimento da coordenação motora.

– Livro impresso, remessa anual, composto por textos literários, formas e ilustrações adequados à faixa etária do aluno com a proposta de ampliar o vocabulário doa alunos e despertar o interesse pela leitura.

– Livro impresso, remessa anual, em papel cartão, impresso em cores, composto por imagens frente e verso, destinado ao desenvolvimento da imaginação, ampliação de repertório e criação de possibilidades pelos alunos.

– Agenda escolar para os alunos

– O material impresso deverá ser acondicionado em bolsa/maleta resistente e lavável, sendo uma bolsa/maleta para cada aluno

PARA O PROFESSOR:

– Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, cuja organização didático metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material em formato vertical; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores; material de apoio no próprio livro; e acabamento em espiral.

– Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por pranchas que favorecem o trabalho manual, o fazer artístico e o desenvolvimento da coordenação motora.

– Livro impresso, remessa anual, composto por textos literários, formas e ilustrações adequados à faixa etária do aluno com a proposta de ampliar o vocabulário doa alunos e despertar o interesse pela leitura.

– Livro impresso, remessa anual, em papel cartão, impresso em cores, composto por imagens frente e verso, destinado ao desenvolvimento da imaginação, ampliação de repertório e criação de possibilidades pelos alunos.

– Agenda escolar para os professores.

– Guia do professor, remessa anual, com o mesmo conteúdo do material do aluno e as respostas das atividades, proposta de encaminhamentos prévios, de execução e de ampliação para a realização de cada atividade.

2.3.5. Livros didáticos Ensino Fundamental I (1° ao 5° ano) sendo:

PARA O ALUNO:

– 04 (quatro) livros didáticos integrados, sendo 01 (um) para cada bimestre, contendo a integração dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, 01 (um) livro anual de Arte e 01 (um) livro anual Língua Inglesa. Material em formato vertical; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores; destaque para o projeto gráfico adequado à faixa etária do aluno; material de apoio no próprio livro, confeccionado em papel com gramatura maior que a do miolo, com adesivos; e acabamento em espiral.

– Livro impresso, destinado aos alunos do 1° ano, remessa anual, com conteúdo destinado a compreensão leitora com apresentação de textos de diversos gêneros e exercícios de compreensão que podem ser utilizados na escola ou como atividades para casa.

– Agenda escolar destinada aos alunos.

PARA O PROFESSOR:

– 04 (quatro) livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, contendo a integração dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. Material em formato vertical; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores; material de apoio no próprio livro, confeccionado em papel com gramatura maior que a do miolo; e acabamento em espiral.

– Livro impresso, destinado aos professores do 1° ano, remessa anual, com conteúdo destinado a compreensão leitora com apresentação de textos de diversos gêneros e exercícios de compreensão que podem ser utilizados na escola ou como atividades para casa.

– 01 (um) livro anual de Arte. Material em formato vertical, acabamento espiralado, capa confeccionada em papel resistente e miolo impresso em quatro cores.

– 01 (um) livro anual de Língua Inglesa. Material em formato vertical, acabamento espiralado, capa confeccionada em papel resistente e miolo impresso em quatro cores.

– 02 (dois anuais) livros de Educação Física (teoria 01 livro e prática 01 livro), em formato vertical, acabamento espiralado, capa confeccionada em papel resistente e miolo impresso em quatro cores.

– 01 (um) livro anual, contendo avaliações processuais de todos os componentes curriculares, separadas por ano de escolaridade, que podem ser aplicadas pelos professores ao final de cada bimestre.

– 01 (um) livro anual, manual (Guia) do professor contendo os objetivos gerais do material, orientações metodológicas, sugestões e estratégias para a aplicação do material e sugestões de materiais (livros, vídeos, artigos) para ampliar os recursos em sala de aula.

– Agenda escolar destinada aos professores.

2.3.6. Livros didáticos Ensino Fundamental I (6° ao 9° ano) sendo:

PARA O ALUNO:

– 04 (quatro) livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre, contendo a integração dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa e Arte. Material em formato vertical; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores, com destaque para o projeto gráfico adequado à faixa etária do aluno; material de apoio no próprio livro, confeccionado em papel com gramatura maior que a do miolo; e acabamento em espiral.

PARA O PROFESSOR

– 01 Livro anual para cada componente curricular: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa e Arte, sendo 01 (um) para cada ano. Material em formato vertical; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida; miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores; material de apoio no próprio livro, confeccionado em papel com gramatura maior que a do miolo; e acabamento em espiral.

– 01 (um) livro anual com orientações (teoria e prática) para as aulas de Educação Física, em formato vertical,

acabamento espiralado, capa confeccionada em papel resistente e miolo impresso em quatro cores.

– 01 (um) livro anual contendo atividades para trabalho socioemocional junto aos alunos.

2.4. CADERNO DE ORIENTAÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO.

Deverá ser fornecido pelo sistema de ensino caderno anual impresso destinado ao coordenador pedagógico, sendo: 01 livro para coordenadores da Educação Infantil e 01 livro para coordenadores do Ensino Fundamental I e 01 livro para coordenadores do Ensino Fundamental II, que contemple informações sobre o ciclo de ensino, detalhando sobre o conteúdo programático do material, as habilidades a serem desenvolvidas em cada ano, orientações do trabalho do coordenador pedagógico com o objetivo de nortear as ações do coordenador pedagógico junto aos professores.

2.5. DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.5.1. Plataforma digital de aprendizagem para alunos e professores:

2.5.1.1. Portal Educacional – Ambiente digital de aprendizagem com acesso para alunos, familiares, professores e gestores, por meio de logins e senhas individuais, composto por um conjunto de tecnologias e recursos digitais e pedagógicos que permitem potencializar o aprendizado e o engajamento individualizado do aluno, de acordo com as necessidades e o ritmo de cada um. O portal educacional deve apresentar recursos como o livro impresso no formato digital, podendo os conteúdos serem acessados de acordo com a faixa etária e ano escolar do aluno, os guias do professor em formato digital, banco de questões, biblioteca digital, vídeos, músicas, animações, sequências de aula para uso do professor. Os objetos educacionais devem ser interativos para complementação dos conteúdos do material didático impresso, atendendo às necessidades dos alunos mesmo nos períodos que estejam fora do ambiente escolar. Para comprovação de atendimento deste item, deverão ser apresentadas senhas ou chaves para acesso e um documento especificando detalhes do ambiente virtual disponível, bem como das ferramentas possíveis de serem utilizadas.

2.5.1.2. Aplicativo – Disponibilização de App para uso em Smartphone, Tablet, Computador, com acesso gratuito (não deverá gerar custo ou desconto do plano de dados durante o acesso) para alunos, familiares, professores e gestores, que ofereça os seguintes recursos: (a) Acesso ao livro impresso no formato digital, podendo os conteúdos serem acessados de acordo com a faixa etária, unidade/capítulo e ano escolar do aluno, (b) os guias do professor em formato digital, (c) banco de questões, biblioteca digital, vídeos, músicas, animações, sequências de aula para uso do professor. Os objetos educacionais devem ser interativos para complementação dos conteúdos do material didático impresso, atendendo às necessidades dos alunos mesmo nos períodos que estejam fora do ambiente escolar; (d) Espaço para comunicação entre aluno, família, escola, professores e gestores, através de envio de mensagens de forma individual ou coletiva, publicação de informações de interesse amplo para a comunidade escolar, publicação calendário de atividades normais e extras, informes sobre eventos para alunos, professores e gestores, publicação de eventos da escola, envio de atividades de reforço ou complementares; (e) espaço para disponibilização de conteúdos digitais como aulas online (ao vivo ou gravadas) feitas pelo professor dentro do aplicativo, compartilhamento de atividades do material didático, avaliações, tarefas online com os alunos, podendo ser utilizado todo o conteúdo do material didático impresso no formato digital (livros didáticos, banco de questões, materiais complementares). O App deverá permitir o acompanhamento de envio de informações e atividades de cada aluno, podendo, se necessário, gerar relatórios para controle das informações. Para comprovação de atendimento deste item, deverão ser apresentados o endereço, logins, senhas ou chaves para acesso e um documento especificando detalhes do ambiente virtual disponível, bem como das ferramentas possíveis de serem utilizadas.

2.5.2. Formação continuada e capacitação de docentes e gestores: Formação de docentes e gestores dos diversos níveis Educação Infantil e Ensino Fundamental 1° ao 9° ano), cujo conteúdo tenha alinhamento com os materiais didáticos impressos. Para atendimento deste item, deverão ser apresentado um descritivo geral do assessoramento e sua contribuição para formação continuada de toda equipe (técnica, docentes e gestores). A cada final de carga horaria de formação, emitir certificado aos participantes. Deverão ser fornecidas, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas distribuídas conforme demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.

– Avaliações destinadas aos alunos do último ano da Educação Infantil (5 anos) com foco nos objetivos de aprendizagem da BNCC para cada campo de experiência, com proposta de nortear e sondar o desenvolvimento dos alunos em consonância com o PNA (Plano Nacional de Alfabetização).

– Avaliação para 1°, 2° e 3° anos do Ensino Fundamental com foco no letramento em Língua Portuguesa, alinhada com os objetivos e habilidades apresentados na BNCC.

– Avaliações para os 5° ano voltada para a preparação dos alunos para as avaliações externas corrigidas pelo formato TRI com estimação da proficiência dos alunos.

– Avaliação institucional para alunos de 5 anos 5° ano e 9° ano destinado aos alunos, familiares e professores voltada para a identificação da percepção da comunidade sobre as escolas da rede municipal considerando características como: Características dos estudantes, características das famílias, envolvimento da família e comunidade, práticas escolares.

2.6. CAPA PERSONALIZADA PARA OS LIVROS DIDÁTICOS

Para atendimento deste item, a empresa vencedora deverá ser apresentada uma sugestão/proposta de capa personalizada contemplando imagens do município.

2.7. MATERIAL PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Livro didático em formato ampliado (tamanho A3) para os alunos portadores de deficiência visual parcial, a partir de 4 anos. Material espiralado, formato vertical, miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores e capa confeccionada em papel resistente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Após a divulgação do presente aviso de cotação, a empresa interessada deverá elaborar a proposta. A mesma deverá ser devidamente redigida com clareza, sem emendas, borrões, ou ressalvas, nem condições escritas à margem, devendo estar assinada pelo representante legal, devidamente identificado, constando, ainda, a razão social, CNPJ, endereço e outros dados relevantes da empresa, os quais poderão ser informados sob carimbo, bem como entregue, impreterivelmente, dentro do prazo a ser estipulado pela Administração.

3.2. Os valores deverão ser cotados em Reais (R$), com duas casas decimais nos valores unitários e no valor total (o qual deve conter expressão numérica e por extenso), em VALORES EXATOS, sem arredondamentos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso.

3.3. A empresa deverá apresentar, em sua proposta, os valores unitários e total, já incluídos no preço total todos os impostos, taxas, custos e todas as despesas inclusas incidentes sobre os serviços, inclusive execução do objeto.

3.4. Critério de Julgamento das Propostas: Menor preço.

4 - DO PRAZO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser protocolada, em suas vias originais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos cuidados de Bruna ou Fernanda, com horário de funcionamento das 08h às 11:30h e das 13h às 17h, ou, ainda, ser encaminhados exclusivamente através do e-mail **compraseducacao@ipua.sp.gov.br.**

4.2. O prazo para envio dos documentos de proposta terá início imediatamente após a publicação deste aviso e **encerramento no dia 25 de janeiro de 2022**.

5 – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais didáticos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência do início de cada bimestre do ano letivo 2023. E deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, 10 (dez) dias corridos contados a partir da sua solicitação, podendo ou não ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificado

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo e certificado recebimento do material bimestral, efetuado toda conferência do quantitativo e do material (apostilas) mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada e assinada pelo Gestor, Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Secretário Municipal de Educação.

Outras dúvidas serão prestadas em comunicação direta com a Administração. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Ipuã/SP, 20 de janeiro de 2023.

Fernanda Oliveira de Lima

Agente de compras

Eduardo Otávio Gonçalves

Secretário Municipal de Educação

.....

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

NOVA TABELA DE REFERENCIA

P400|P400|14,80|
P42|P420 |15,52|
R001|R001|1266,22
R002|R002|1279,57|
R003|R003|1293,06|
R004|R004|1306,8|
R005|R005|1320,94|
R006|R006|1335,3|
R007|R007|1349,92|
R008|R008|1364,92|
R009|R009|1380,11|
R010|R010|1395,65|
R011|R011|1411,47|
R012|R012|1427,69|
R013|R013|1444,21|
R014|R014|1461|
R015|R015|1478,15|
R016|R016|1495,6|
R017|R017|1513,53|
R018|R018|1531,73|
R019|R019|1550,31|
R020|R020|1569,19|
R021|R021|1588,52|
R022|R022|1608,28|
R023|R023|1628,34|
R024|R024|1648,85|
R025|R025|1669,87|
R026|R026|1691,07|
R027|R027|1712,96|
R028|R028|1735,07|
R029|R029|1757,72|
R030|R030|1780,81|
R031|R031|1804,35|
R032|R032|1828,48|
R033|R033|1852,99|
R034|R034|1877,9|
R035|R035|1903,48|
R036|R036|1929,51|
R037|R037|1955,96|
R038|R038|1982,98|
R039|R039|2010,64|
R040|R040|2038,78|
R041|R041|2067,53|
R042|R042|2096,78|
R043|R043|2126,65|
R044|R044|2157,19|
R045|R045|2188,28|
R046|R046|2219,93|
R047|R047|2252,32|
R048|R048|2285,28|
R049|R049|2318,97|
R050|R050|2353,23|
R051|R051|2388,27|
R052|R052|2423,88|
R053|R053|2460,37|
R054|R054|2497,68|
R055|R055|2535,43|

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

R056|R056|2574,06|
R057|R057|2613,46|
R058|R058|2653,82|
R059|R059|2694,71|
R060|R060|2736,53|
R061|R061|2779,25|
R062|R062|2822,71|
R063|R063|2867,18|
R064|R064|2912,5|
R065|R065|2958,69|
R066|R066|3005,83|
R067|R067|3053,76|
R068|R068|3102,88|
R069|R069|3152,89|
R070|R070|3203,89|
R071|R071|3255,82|
R072|R072|3308,96|
R073|R073|3363,07|
R074|R074|3418,18|
R075|R075|3474,55|
R076|R076|3531,97|
R077|R077|3590,5|
R078|R078|3650,39|
R079|R079|3711,31|
R080|R080|3773,46|
R081|R081|3836,84|
R082|R082|3901,58|
R083|R083|3967,56|
R084|R084|4034,84|
R085|R085|4103,44|
R086|R086|4173,39|
R087|R087|4244,82|
R088|R088|4317,79|
R089|R089|4391,99|
R090|R090|4467,7|
R091|R091|4545,02|
R092|R092|4623,96|
R093|R093|4704,29|
R094|R094|4786,33|
R095|R095|4870,04|
R096|R096|4955,38|
R097|R097|5042,41|
R098|R098|5131,2|
R099|R099|5221,8|
R100|R100|5314,2|
R101|R101|5408,39|
R102|R102|5504,41|
R103|R103|5602,47|
R104|R104|5702,49|
R105|R105|5804,43|
R106|R106|5908,49|
R107|R107|6014,59|
R108|R108|6122,97|
R109|R109|6233,21|
R110|R110|6345,82|
R111|R111|6460,76|
R112|R112|6577,84|
R113|R113|6697,38|
R114|R114|6819,24|
R115|R115|6943,68|
R116|R116|7070,5|
R117|R117|7199,77|
R118|R118|7331,74|
R119|R119|7466,26|
R120|R120|7603,54|
R121|R121|7743,54|
R122|R122|7886,36|
R123|R123|8032|
R124|R124|8180,59|
R125|R125|8332,14|
R126|R126|8486,72|
R127|R127|8644,39|
R128|R128|8805,23|
R129|R129|8969,25|
R130|R130|9136,59|
R131|R131|9307,27|
R132|R132|9481,34|
R133|R133|9658,91|
R134|R134|9840,03|
R135|R135|10024,77|
R136|R136|10213,2|
R137|R137|10405,43|
R138|R138|10601,46|
R139|R139|10801,44|
R140|R140|11005,42|
R141|R141|11213,46|
R142|R142|11425,66|
R143|R143|11642,11|
R144|R144|11862,9|
R145|R145|12088,09|
R146|R146|12317,82|
R147|R147|12552,1|
R148|R148|12791,09|
R150|R150|13283,48|
R151|R151|13537,08|
R152|R152|13795,79|
R153|R153|14059,64|
R154|R154|14328,77|
R155|R155|14603,27|
R156|R156|14883,29|
R157|R157|15168,89|
R158|R158|15460,22|
R159|R159|15757,36|
R160|R160|16060,44|
R161|R161|16369,59|
R162|R162|16684,93|
R163|R163|17006,57|
R164|R164|17334,62|
R165|R165|17669,27|
R166|R166|18010,59|
R167|R167|18358,74|
R168|R168|18713,86|
2147483638|SEM REFERENCIA (AGENTES DE CAMPO)|2604|
2147483607|SEM REFERENCIA (SAL.PREFEITO)|14229,4|
2147483606|SEM REFERENCIA (SAL.VICE)|3512,7|
2147483609|SEM REFERENCIA (SECRETARIOS) AG.POLITICOS|6567,32|
2147483604|SEM REFERENCIA(AGENTES COMUN.SAUDE)|2604|
2147483603|SEM

REFERENCIA(CONSELHEIROS)|928,78|

.....

Nomeação

CONVOCAÇÃO 17/2023

Ipuã,20 de Janeiro de 2.023.

Referente contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.**

ILMO (A) SR(A)

BRUNA DE MIRA ORTEGOZO

Propomos a Sr(a) na qualidade de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Publico 01/2021 no exercício do direito de preferência, a **contratação temporária** exercer á função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** em caso de aceitação favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária, favor manifestar em caso de recusa**.**

Sendo só o que nos cumpre,

Cordialmente.

Meiriluci Domingues Clemente

Gerente de Recursos Humanos

.....